



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
AV. CÔNEGO JOÃO LIMA S/N - CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024**

CONTRATO DE SERVIÇOS Nº 64/2024



TERMO DE CONTRATO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA: H. P. COMERCIAL LTDA (H P PNEUS), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 01.122.819/0001-94.

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.859.988/0001-77, com sede na Av. Cônego João Lima, n/s, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado por seu Gestor Municipal em exercício Sr. Cicero Marinho Leão, brasileiro, residente e domiciliada na Rua das Palmeiras, Centro, Cachoeirinha/TO, Carteira de Identidade nº 278707 SSP/TO, inscrito no CPF nº 250.088.622-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa H. P. COMERCIAL LTDA (H P PNEUS), inscrita no CNPJ sob o nº 01.122.819/0001-94, com sede ROD BR. 010 nº 1625 – Bairro Entroncamento na cidade Imperatriz - MA, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por Sr. AGRICIO MARTINS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de identidade RG 052 413 632 0141 SESP/MA, inscrito no CPF/MF sob o nº 150.196.323-68, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 63/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 75 incisos I, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SERVIÇO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação pelo Gestor Municipal, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024** realizada por sua determinação agindo no exercício de suas atribuições constitucionais, com base na Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, e tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatários com objetivo aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (**MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K**) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO.

1.2. A aquisição de peças originais ou genuínas para a manutenção de máquina pesada (**MOTONIVELADORA PATROL CARTEPILLAR 120K**) da frota do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Cachoeirinha – TO. Enquadra-se em hipótese de Dispensa de Licitação, prevista no artigo 75 no inciso I da Lei 14.133.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O valor deste contrato é de forma estimada, tendo em vista, a demanda das necessidades, sendo calculado pelos seguintes critérios:

ITEM	DESCRIÇÃO	REF.	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ANEL	6D0692	UND	1	R\$ 122,00	R\$ 122,00
02	ANEL	8F3469	UND	14	R\$ 17,00	R\$ 238,00



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
AV. CÔNEGO JOÃO LIMA S/N - CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



03	ANEL DE V	2780642	UND	1	R\$ 536,00	R\$ 536,00
04	ANEL	5P3863	UND	5	R\$ 47,00	R\$ 235,00
05	ARRUELA	5M6200	UND	1	R\$ 170,00	R\$ 170,00
06	ANEL	6L1650	UND	1	R\$ 122,00	R\$ 122,00
07	RETENTOR	2J0157	UND	1	R\$ 19,00	R\$ 19,00
08	DISCO	6I8911	UND	5	R\$ 635,00	R\$ 3.175,00
09	DISCO	6I8912	UND	32	R\$ 533,00	R\$ 17.056,00
10	PLACA	6I9502	UND	28	R\$ 970,00	R\$ 27.160,00
11	PLACA	9U9995	UND	6	R\$ 1.113,00	R\$ 6.678,00
12	DISCO	1085751	UND	2	R\$ 635,00	R\$ 1.270,00
13	DISCO	1590927	UND	2	R\$ 486,00	R\$ 972,00
14	DISCO	6Y7981	UND	7	R\$ 587,00	R\$ 4.109,00
15	PLACA	3P0337	UND	8	R\$ 928,00	R\$ 7.424,00
16	ANEL	5J1086	UND	2	R\$ 113,00	R\$ 226,00
17	FILTRO	3283655	UND	1	R\$ 1.224,00	R\$ 1.224,00
18	ANEL	2D8009	UND	3	R\$ 76,00	R\$ 228,00
19	ANEL	4F7952	UND	1	R\$ 32,00	R\$ 32,00
20	ANEL	7F8268	UND	1	R\$ 42,00	R\$ 42,00
21	ANEL	5P8211	UND	1	R\$ 178,00	R\$ 178,00
22	ANEL	8C3089	UND	1	R\$ 210,00	R\$ 210,00
23	ANEL	5J1086	UND	1	R\$ 113,00	R\$ 113,00
24	ANEL	4F7390	UND	1	R\$ 60,00	R\$ 60,00
25	ANEL	2035957	UND	1	R\$ 447,00	R\$ 447,00
26	PLACA	7G0437	UND	6	R\$ 2.658,00	R\$ 15.948,00
27	DISCO	6Y5352	UND	5	R\$ 714,00	R\$ 3.570,00
28	ANEL	2J6274	UND	1	R\$ 16,00	R\$ 16,00
29	ANEL	2035958	UND	1	R\$ 569,00	R\$ 569,00
30	ANEL	1757902	UND	1	R\$ 75,00	R\$ 75,00
31	ANEL	9X7743	UND	1	R\$ 726,00	R\$ 726,00
TOTAL GERAL:						R\$ 92.950,00

2.2. O valor total máximo estimado a ser pago pela as aquisições é de R\$ 92.950,00 (noventa e dois mil e novecentos e cinquenta reais) , a ser pago pela **CONTRATANTE**, mediante



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
AV. CÔNEGO JOÃO LIMA S/N - CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



apresentação de Nota Fiscal que deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá ainda, estar acompanhada dos pedidos, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.3. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

ÓRGÃO: 06.06.00

UNIDADE: 06.06.09

MANUTENÇÃO PROGRAMÁTICA: 18.122.0002.2.028 – MANUT. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 436

FONTE: 1.500.0000.000000.



CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Este Contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a contar da data de sua assinatura dia 24 de maio de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a **CONTRATANTE**, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, DO LOCAL, DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES ESPECIAIS.

5.1. DA FORMA

5.1.1. Os serviços deverão ser prestados obedecendo rigorosamente às cláusulas desta dispensa e Termo de Referência e seus anexos, bem como, às cláusulas deste Instrumento Contratual.

5.2. DO PRAZO DE INÍCIO

5.2.1 O Contratado terá o prazo de até 24 (vinte quatro) horas para inicia execução dos serviços, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser antecipado ou postergado se assim for entendido e definido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, tendo como principal objetivo o atendimento de suas necessidades.

5.2.2. A Contratada declara que aceita prestar os serviços, deste contrato com observância das normas da administração, respeitando-se a respectiva legislação, suas regulamentações, disposições conexas pertinentes, bem como as normas e instruções baixadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, obedecendo ainda, as eventuais alterações que venham a ser introduzidas nessas normas e as instruções supervenientes, que se presumirão conhecidas pela Contratada, ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo.

5.3.3. A Contratada declara que nenhum dos seus sócios, caso haja, está individualmente credenciado pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, para prestação de serviços profissionais com pessoas físicas, ficando entendido que não poderá existir tal credenciamento pessoal de sócio na vigência do presente contrato.

5.2.4. O Fundo Municipal de Meio Ambiente reserva-se no direito de exercer controle sobre o movimento dos atendimentos/procedimentos, objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Contratada fica credenciada pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente, nos termos do presente ajuste, para prestar atendimento “requisição” ou “autorização” específica deste.

6.2. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado à cobrança (e/ou recebimento) o Fundo Municipal de Meio Ambiente



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
AV. CÔNEGO JOÃO LIMA S/N - CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



qualquer adicional, taxas e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

6.3. A contratada reterá, no ato da prestação dos serviços, "requisições" ou "autorizações", para posterior comprovação dos serviços a serem remunerados.

CLÁUSULA SETIMA – DA QUALIDADE DO SERVIÇO

7.1. Os serviços ora contratados deverão ser realizados dentro da mais alta técnica e perfeição, sendo que aqueles em que for constatado pela auditoria fiscalização como falha da **CONTRATADA**, não serão pagos ou em caso de já terem sido pagos, serão glosados ou exigido o ressarcimento em favor da **CONTRATANTE**.

7.2. O Fundo Municipal de Meio Ambiente poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a cláusula Primeira.

7.2.1. O direito de fiscalizar, garantido nesta Cláusula, se estende ao servidor designando.

7.2.2. A Contratada proporcionará as facilidades necessárias ao pessoal que a pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente o designar para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

7.3. A fiscalização que esta Cláusula terá por serviço, notadamente, as condições para prestação de serviços bem como o controle "a posteriori" dos serviços prestados, cabendo exclusivamente à Contratada integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação realizada; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará coo-responsabilidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Caberá à Contratante, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

a) Efetuar o pagamento à vencedora até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após o recebimento do material, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liberação pelo **CONTROLE INTERNO**;

b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do **CONTRATO** através de servidor designado para este fim.

c) Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o serviço contratado;

d) Solicitar a reparação do serviço que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita ou apresentar defeito ou falhas.

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

f) Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada à estrutura;

g) Observar os prazos de recebimento e aplicar as sanções previstas no presente dispensa.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à Contratada, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e/ou constantes do presente Termo de Referência:

a) Fornecer, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como os que comprovem a regularidade de situação de seus empregados.

b) Executar os serviços de acordo com as especificações e quantidades conforme solicitados neste Termo de Referência.

c) Executar os serviços dentro do prazo estabelecido no presente Termo de Referência.

d) Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

e) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da vencedora ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de



FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
AV. CÔNEGO JOÃO LIMA S/N - CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da presente contratação.

9.2. Ser a única e exclusiva responsável pela mão de obra aplicada para execução do serviço contratual.

9.3. Manter, para fiel atendimento do serviço do presente termo de referência, em perfeito estado de funcionamento, manutenção e desempenho, os equipamentos utilizados na execução dos serviços, obedecendo todas as normas aplicáveis.

9.4. Manter seus profissionais inscritos nos respectivos órgãos reguladores, preservando sua habilitação para prestação dos serviços serviço do presente contrato e comprovar anualmente o vínculo de seus empregados junto a estes órgãos, pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

9.5. Prestar os serviços de forma adequada e segura, respeitando toda a legislação vigente incidente sobre o serviço do credenciamento, em especial.

9.6. Respeitar e fazer com que seus funcionários respeitem as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos em vigor no local de trabalho. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do serviço.

9.7. Reparar ou refazer, sem qualquer ônus para a Contratante, os serviços que a Contratante do Fundo Municipal de Meio Ambiente, não tenham sido bem executados ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

9.8. Cumprir as Normas Regulamentadoras.

9.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência e da dispensa.

9.10. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Credenciamento, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

9.11. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.12. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o serviço do contrato.

9.13. Se submeter às normas vigentes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como outras que vierem a ser editadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Não obstante o Contratado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contrato é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.

10.2. Para a fiscalização do contrato a ser firmado o Gestor do Fundo Municipal de Meio Ambiente designará por meio de ato formal o servidor **ANTONIO CASTRO RIBEIRO**.

10.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a empresa Contratada, por meio do Fiscal do contrato:

- a) Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
- b) Conferir e visitar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
- c) Avaliar a entrega dos produtos, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por



motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

d) Encaminhar à Credenciada o Relatório dos produtos, para conhecimento da avaliação.

10.4. Se contratada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação a serviços contratados poderá ordenar a suspensão, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

10.5. Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos, ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado a entrega dos produtos, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, sob nenhum pretexto ou hipótese cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da contratada com terceiros, sem autorização prévia do Fundo Municipal de Meio Ambiente, por escrito, sob pena de aplicação de sanção inclusive rescisão contratual.

11.2. Em caso de subcontratação, autorizada pelo Fundo Municipal/Administração, esta deverá ocorrer preferencialmente, com microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme inciso II, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

11.3. A subcontratação que trata o item anterior não poderá exceder 20% (vinte por cento) do valor total do serviço do contrato. Permanecendo às expensas e riscos da parte Contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais condicionadas no contrato firmado.

11.4. No caso de subcontratação permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade do Contratado, pelo integral cumprimento de todas as obrigações constantes da dispensa e seus anexos e execução do serviço contratado, como se diretamente os tivesse executado, não podendo opor ou transferir para a Contratante nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado ou que este tenha contra ele.

11.5. Nenhum encargo trabalhista, inclusive de acidente de trabalho, previdenciário, tributário ou responsabilidade civil de qualquer natureza, decorrente da subcontratação, será imputada ou se comunicará à Contratante.

11.6. Em casos de subcontratação para a aquisição dos produtos, aqui, expressamente permitidos, a Contratada exigirá dos eventuais subcontratados, no que couber, os mesmos requisitos que foram exigidos no procedimento de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado para melhor atender ao interesse público, passando então as alterações a fazer parte integrante do Contrato.

12.2. As alterações necessárias ao presente contrato serão formalizadas por intermédio de Termos Aditivos, nos moldes lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente contrato de prestação de serviço poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente do pagamento de qualquer penalidade:

I - bilateralmente, por manifesta vontade das partes;

II - unilateralmente, por qualquer das partes contratantes, nas hipóteses descritas na da lei federal nº. 14.133/21;

III - judicialmente, nos demais casos previstos em lei.

§1º - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, na forma da lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as consequências previstas em lei e sem prejuízo das demais sanções cabíveis, previstas acima e na dispensa, que faz parte integrante deste ajuste.



§2º Ficam reconhecidos os direitos da **CONTRATANTE** no caso de rescisão administrativa prevista na lei federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

§3º - Na hipótese de exercício da faculdade descrita no inciso II desta cláusula, por iniciativa da **CONTRATANTE**, esta pagará à **CONTRATADA** pelos serviços que lhe forem prestados até a data da rescisão, segundo os critérios estabelecidos nas cláusulas segunda e terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A inobservância, pela Contratada, de cláusula ou obrigações constantes neste Instrumento Contratual, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do serviço rejeitado;

c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do serviço deste credenciamento, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública de modo geral, do Município de Cachoeirinha - TO pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;

e) Suspensão definitiva dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

14.2. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente. Caso a Credenciada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

14.3. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

14.4. Pela inobservância dos termos deste contrato poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.5. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior àquele que apresentar documento fraudado ou Apresentar falsa declaração para fins de habilitação neste processo de credenciamento.

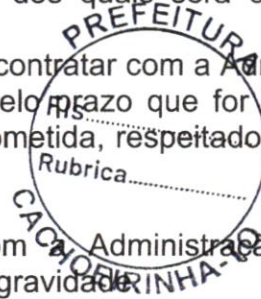
14.6. A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

14.7. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste contrato não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestor, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

14.8. As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada o contraditório e a ampla defesa.

14.9. Nenhuma parte será responsável à outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE CACHOEIRINHA – TO
CNPJ: 19.859.988/0001/77
AV. CÔNEGO JOÃO LIMA S/N - CENTRO
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



15.1. Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, o Processo de Dispensa de Licitação Nº 63/2024 – ADM e seus anexos;

15.2. Fica expressamente eleito entre as partes o Fórum da Comarca de **ANANÁS/TO** para solução de eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia sobre qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser;

15.3. Estando as partes de pleno acordo com o avençado, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cachoeirinha - TO, 24 de maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CACHOEIRINHA - TO
CNPJ Nº 19.859.988/0001-77
CICERO MARINHO LEÃO
CPF Nº 250.088.622-00
GESTOR MUNICIPAL

H. P. COMERCIAL LTDA (H P PNEUS)
CNPJ SOB O Nº 01.122.819/0001-94
AGRÍCIO MARTINS DE OLIVEIRA
CPF/MF SOB O Nº 150.196.323-68
CONTRATADO

SECRETARIA MUNICIPAL DO
MEIO AMBIENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Helvira Paul Moreira de Sousa Geralim

CPF/MF: 059.339.261-35

Nome: Elayne Barros Concúcio

CPF/MF: 051.835.591-80

